



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 1063/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024

Altera a Alíquota Suplementar dos meses de julho a dezembro de 2024, instituída no Art. 2º da Lei Municipal de nº 777/2021, de 21 de janeiro de 2021, alterada pela Lei de nº 967/2023, de 20 de julho de 2023, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Alíquota Suplementar dos meses de julho a dezembro de 2024, instituída no art. 2º da Lei Municipal de nº 777/2021, de 21 de janeiro de 2021, especificadas no Anexo I da referida Lei, alterada pela Lei de nº 967/2023, de 20 de julho de 2023, diante do novo estudo atuarial ora anexado, que passará a vigor com o seguinte percentual:

Prazo	D.P.
de jul/24 a dez/24	5,41%
de jan/25 a mai/25	10,58%
de jun/25 a mai/26	15,96%
de jun/26 a mai/27	25,66%
de jun/27 a mai/28	25,03%
de jun/28 a mai/29	24,41%
de jun/29 a mai/30	23,79%
de jun/30 a mai/31	23,18%
de jun/31 a mai/32	22,58%
de jun/32 a mai/33	21,98%
de jun/33 a mai/34	21,39%
de jun/34 a mai/35	20,81%
de jun/35 a mai/36	20,23%
de jun/36 a mai/37	19,65%
de jun/37 a mai/38	19,08%
de jun/38 a mai/39	18,52%
de jun/39 a mai/40	17,96%
de jun/40 a mai/41	17,41%
de jun/41 a mai/42	16,87%

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE FORTIM

de jun/42 a mai/43	16,33%
de jun/43 a mai/44	15,79%
de jun/44 a mai/45	15,26%
de jun/45 a mai/46	14,74%
de jun/46 a mai/47	14,22%
de jun/47 a mai/48	13,70%
de jun/48 a mai/49	13,19%
de jun/49 a mai/50	12,69%
de jun/50 a mai/51	12,19%
de jun/51 a mai/52	11,70%
de jun/52 a mai/53	11,21%
de jun/53 a mai/54	10,72%
de jun/54 a dez/54	10,24%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2024, e revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 22 de julho de 2024.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal